



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREMA REALIZADA
EM 27 DE AGOSTO DE 2026.**

Aos vinte e sete do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, situada à Rua Dr. Franklin de Castro, nº 160 – Centro, nesta cidade de Araxá-MG, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.453 de 28 de agosto de 2025, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Deliberativo, sob a presidência da Sra. **Juliana Guaraldo Diniz**. Estiveram presentes os conselheiros titulares **Cintia da Costa Alves**, **Lucas Adriano Soares**, **Tatianni Aparecida Martins Silva**, de suplente as conselheiras **Ana Flávia Guimarães Ferreira Teixeira**, **Carla Elisabete da Silva** e **Mithsu Michelle Moreira de Melo Machado**, como secretária da sessão a conselheira **Tatianni Aparecida Martins Silva**. Participaram também, como convidados, o Controlador Interno **Gilberto Sebastião de Melo Junior**, a assessora de superintendência **Alessandra Diniz**, o Diretor Administrativo, Planejamento e Contabilidade **Diego Contagem Nunes**, o Procurador Autárquico **Marlon Rosa** e o Superintendente do IPREMA **Jader Alves Ferreira**.

A presidente em conjunto declarou aberta a reunião e iniciaram os trabalhos abordando a pauta previamente informada aos conselheiros, sendo o relato:

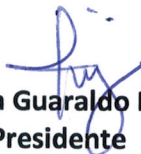
1. O Superintendente do IPREMA, **Jader Alves Ferreira** informou sobre o processo seletivo para 03 vagas de agentes de serviços previdenciários.
2. Foi apresentado pelo agente de contratação do IPREMA **Heleno Rodrigo Gonçalves**, a justificativa técnica e administrativa conforme ata da sessão anterior, em documento escrito, também integrante desta.
3. Justificou-se ainda a necessidade de implementação da acessibilidade em toda a sede do IPREMA, incluindo-se o primeiro piso e o segundo piso, que foi realizado também pelo Procurador Autárquico **Marlon Rosa**.
4. A eventual alteração dos valores para a implementação da acessibilidade, foi devidamente justificada, pelo Diretor Administrativo, Planejamento e Contabilidade o Senhor **Diego Contagem Nunes**, que pontuou ditames legais de suplementação orçamentária, incluindo-se parecer técnico (memorando 4/2026), integrante da ata, onde trata da correlação de gastos e da vinculação do PCA.
5. O conselho deliberou positivamente para a implementação da acessibilidade/elevador, através do procedimento administrativo próprio/licitação.
6. O regimento interno foi aprovado sem ressalvas, após leitura e parecer jurídico do Procurador Autárquico **Marlon Rosa**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

7. Os Relatórios de Investimentos, Controle Interno e RH serão analisados na próxima reunião do Conselho, dia 24 de Setembro de 2026.

Nada mais havendo a tratar, os presidentes deram por encerrada a reunião. Para constar, eu, Tatianni Aparecida Martins Silva, secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.


Juliana Guaraldo Diniz
Presidente


Cintia da Costa Alves
Conselheira Titular


Lucas Adriano Soares
Conselheiro Titular


Tatianni Aparecida Martins Silva
Conselheira Titular


Ana Flávia Guimarães Ferreira Teixeira
Conselheira Suplente


Carla Elisabete da Silva
Conselheira Suplente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Mithsu Michelle Moreire de Melo Machado
Conselheira Suplente

Jader Alves Ferreira
Superintendente - IPREMA

Alessandra Diniz
Assessora de Superintendência

Diego Contagem Nunes
Diretor Administrativo, Planejamento e Contabilidade

Gilberto Sebastião de Melo Junior
Controlador Interno

Marlon Rosa
Procurador Autárquico/Diretor Jurídico



1- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá proporcionar, entre outros resultados, a ampliação da acessibilidade às instalações da Autarquia, o fortalecimento da inclusão social, a promoção da autonomia dos usuários, a melhoria da qualidade do atendimento institucional, a redução dos riscos à integridade física dos frequentadores da edificação e o aperfeiçoamento das condições de prestação dos serviços públicos previdenciários.

Email: iprema@araxa.mg.gov.br – WhatsApp 34999727982



Considerando que o IPREMA não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais das áreas de engenharia ou arquitetura, será necessária a atuação do setor técnico competente da Prefeitura Municipal de Araxá para realização de vistoria, análise de viabilidade, elaboração dos projetos eventualmente necessários e emissão de parecer técnico que subsidiará o Estudo Técnico Preliminar, bem como os demais artefatos da fase preparatória previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em ofício enviado à Secretaria Municipal de Obras Públicas, o IPREMA solicitou apoio técnico para atendimento dos requisitos supracitados, sendo esse respondido conforme documento anexo.

Ressalta-se os seguintes benefícios conforme orientação técnica:

- ✓ **Garantia do Direito Constitucional:** Cumprimento integral da legislação vigente de acessibilidade por parte da Administração;
- ✓ **Atendimento Inclusivo:** Disponibilização de serviços públicos de forma igualitária e sem discriminação a 100% da população usuária externa;
- ✓ **Modernização da Infraestrutura:** Adequação do imóvel público aos padrões técnicos contemporâneos de engenharia civil, segurança do trabalho e engenharia vertical.

A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual. **Contudo, registra-se que a estimativa inicialmente consignada para a futura contratação, no valor aproximado de R\$ 70.000,00, foi superada pelos levantamentos preliminares de mercado e do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que indicam custo estimado da ordem de R\$ 230.000,00 a R\$ 240.000,00 conforme razão da melhor definição das necessidades da Administração, da inclusão das obras e adequações indispensáveis à instalação da solução de acessibilidade e da atualização dos preços praticados no mercado.**

Em razão dessa alteração, deverão ser promovidas, na fase preparatória, a atualização da estimativa da despesa, da pesquisa de preços, do Estudo Técnico Preliminar, dos instrumentos de planejamento pertinentes e da verificação da disponibilidade orçamentária, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público.

A presente demanda visa assegurar melhores condições de acessibilidade, promover ambiente institucional mais inclusivo, ampliar a qualidade dos serviços prestados aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social e contribuir para o fortalecimento da governança, da gestão patrimonial e da eficiência administrativa, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Cecília" and "Jéssica".



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

A contratação deverá ser concluída até **30/11/2026**, podendo essa data ser ajustada conforme a solução mais adequada apresentada pela avaliação técnica especializada pelo processo.

2- ITEM

Período para aquisição: 12 (doze) meses.

Observação:

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá possuir: experiência comprovada na prestação de serviços relacionados demandados; equipe técnica qualificada e suporte para esclarecimento de dúvidas durante a vigência do contrato.

1- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Superintendência

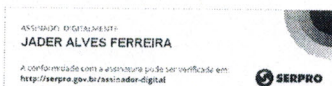
Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Jader Alves Ferreira

CPF: 145.361.706-00

Cargo/Função: Superintendente

Data: 12/08/2026



Jader Alves Ferreira
Superintendente

Assinaturas manuais:
Jader
Ferreira
Alves

Assinatura manuscrita:
b7

CNPJ 26.034.744/0001-10-Rua Dr. Franklin de Castro, 160, Centro, Araxá/MG – CEP 38183-120

Fones: (34) 3611-2602 / (34) 3612-1176 / (34)3662-5435 / 3662-3117

Email: iprema@araxa.mg.gov.br – WhatsApp 34999727982



PMA/SEMOP OF. Nº 409/2026.

Araxá, 11 de agosto de 2026

Ao

Senhor Jader Alves Ferreira

Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Araxá (IPREMA)

Prefeitura Municipal de Araxá

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO 121/2026 – IPREMA. Encaminhamento de Manifestação Técnica de Acessibilidade.

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para dar resposta ao Ofício nº 121/2026 – IPREMA, datado de 05 de agosto de 2026, por meio do qual este Instituto solicita manifestação técnica da equipe de engenharia desta Secretaria para fins de avaliação de viabilidade e adequação de acessibilidade no prédio sede da Autarquia.

Em atenção ao pleito, informo que os profissionais de engenharia desta preencheram o Checklist de Manifestação Técnica, documento este que segue em anexo ao presente expediente. O parecer técnico anexo contempla detalhadamente os pontos elencados por essa Autarquia.

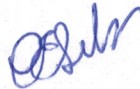
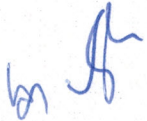
Desse modo, espera-se fornecer os subsídios técnicos necessários e suficientes para dar suporte ao planejamento da futura contratação.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,


GUSTAVO EURÍPEDES DE LIMA
Engenheiro Civil
CREA-MG 218264/D
Secretário Municipal de Obras Públicas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 02
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7054 / 3691-7036

TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELEVACÃO VERTICAL**

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

Solicitante: Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA

Objeto: Análise de solução para garantir condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Instituto de Previdência Municipal de Araxá.

2. OBJETIVO E FINALIDADE

Contratação de empresa especializada em engenharia para o fornecimento e instalação de equipamento de elevação vertical, visando à interligação do pavimento térreo ao pavimento superior do prédio do Instituto de Previdência Municipal de Araxá.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de garantir a acessibilidade universal nas dependências deste órgão público, cujo edifício é composto por dois pavimentos e realiza o atendimento direto ao público externo.

Atualmente, a ausência de um meio de circulação vertical acessível, atua como uma barreira arquitetônica excludente, impedindo ou dificultando substancialmente o acesso de cidadãos com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida às salas e serviços situados no andar superior. Tal cenário mitiga o princípio da isonomia e restringe o pleno exercício da cidadania daqueles que dependem dos serviços prestados.

A instalação do elevador de passageiros garantirá a autonomia, a segurança e a dignidade dos usuários externos e servidores, promovendo a inclusão social e eliminando riscos de acidentes decorrentes da transição inadequada de pavimentos.

4. VIABILIDADE TÉCNICA

A escolha pela instalação de um elevador de passageiros para vencer o desnível baseia-se em critérios de viabilidade arquitetônica, eficiência de fluxo e segurança ergonômica, visto que soluções alternativas como rampas ou plataformas elevatórias não atendem adequadamente à demanda coletiva, composta majoritariamente por idosos e pessoas com deficiência (PcD).

Primeiramente, a opção por uma rampa de acesso se mostra inviável neste caso, devido às limitações de espaço físico e às restrições estruturais da edificação, que impossibilitam o atendimento aos parâmetros técnicos de inclinação e espaço exigidos pelas normas vigentes.

Em segundo lugar, o emprego de uma plataforma elevatória vertical é tecnicamente desaconselhado para este cenário. Embora o desnível esteja dentro dos limites normativos, esse equipamento possui

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 02
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7054 / 3691-7036

velocidade muito reduzida (máximo de 0,15 m/s) e ciclo de uso restrito a uma pessoa por vez. Considerando o elevado e contínuo fluxo diário de beneficiários no Instituto, a plataforma causaria longas filas de espera e gargalos no atendimento. Ademais, o sistema de acionamento por pressão constante — que obriga o usuário a manter o botão pressionado durante todo o trajeto — é desconfortável para idosos com perda de força motora.

Portanto, o elevador consolida-se como a solução técnica viável e definitiva. O equipamento garante transporte rápido e simultâneo de múltiplos usuários com total autonomia (botões de pulso único e portas automáticas), elimina o esforço físico contínuo e oferece uma cabine totalmente enclausurada que assegura conforto psicológico e proteção total contra quedas. A escolha do elevador atende, assim, aos preceitos do Desenho Universal, garantindo eficiência operacional ao órgão público e dignidade no atendimento à população idosa e PcD.

5. LOCAL DE INSTALAÇÃO

Recomenda-se a execução da caixa de elevador (torre de circulação vertical) na fachada externa do imóvel, conforme projeto arquitetônico apresentado. Essa diretriz preserva a integridade estrutural interna e a concepção arquitetônica original, atendendo às normas de acessibilidade vigentes sem intervenções danosas aos elementos principais.

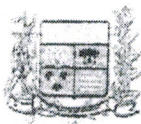
6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PRELIMINARES

O elevador atenderá a 02 paradas (pavimento térreo e pavimento superior), vencendo um percurso vertical aproximado de 3,20 metros. Para atendimento dos requisitos legais mínimos de acessibilidade para prédios públicos, a cabine do elevador deverá obedecer às seguintes especificações de projeto:

- **Configuração Mínima Obrigatória:** Cabine com dimensões internas livres de 0,90 m de largura por 1,20 m de profundidade, operando com capacidade nominal mínima de 400 kg (capacidade estimada para até 5 passageiros). Esta configuração assegura o transporte seguro de um usuário de cadeira de rodas de padrão técnico universal.
- **Configuração Recomendada para Alta Demanda:** Visando maior conforto e otimização do fluxo operacional de idosos, gestantes e demais beneficiários, recomenda-se a adoção de cabine com dimensões de 1,10 m de largura por 1,40 m de profundidade, com capacidade nominal estendida para 600 kg (capacidade estimada para até 8 passageiros).

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS

O levantamento quantitativo preliminar aponta um custo estimado de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais). É importante ressaltar que este montante engloba dois escopos distintos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 02
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7054 / 3691-7036

- **Instalação do elevador:** Aquisição do equipamento, mão de obra especializada e construção da torre de circulação.
- **Alterações arquitetônicas:** Modificações no imóvel que não estão diretamente vinculadas à infraestrutura do elevador.

O orçamento atual possui caráter preliminar e aproximado, tendo como base custos estimativos de mercado e tabelas de referência oficiais (SINAPI/SETOP). O valor real e final dos serviços só poderá ser consolidado após a elaboração do projeto estrutural da caixa do elevador, etapa indispensável para dimensionar com precisão os materiais e a complexidade da obra de engenharia, observando-se as tabelas de referência oficiais vigentes.

8. DOS RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Com a execução do objeto, espera-se:

- **Garantia do Direito Constitucional:** Cumprimento integral da legislação vigente de acessibilidade por parte da Administração.
- **Atendimento Inclusivo:** Disponibilização de serviços públicos de forma igualitária e sem discriminação a 100% da população usuária externa.
- **Modernização da Infraestrutura:** Adequação do imóvel público aos padrões técnicos contemporâneos de engenharia civil, segurança do trabalho e engenharia vertical.

9. DA CONCLUSÃO

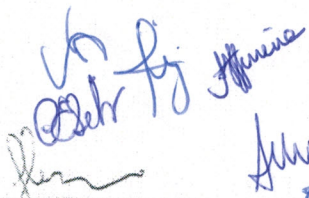
Diante do exposto, resta demonstrada a inequívoca necessidade técnica, legal e social da contratação ora pretendida. A aquisição e a instalação do equipamento de elevação vertical não configuram mera discricionariedade administrativa, mas sim o estrito cumprimento de obrigações constitucionais e infraconstitucionais de acessibilidade em prédios que prestam serviços ao público externo.

Desse modo, evidencia-se o preenchimento de todos os requisitos de conveniência e oportunidade, restando plenamente justificado o interesse público. Encaminha-se o presente termo à autoridade competente, solicitando a devida autorização para a abertura do respectivo certame licitatório, com a consequente dotação e reserva orçamentária para a execução do objeto.

Araxá/MG, 10 de agosto de 2026.


DAYENE THAIS MARQUES DA SILVA
Engenheira Civil
CREA/MG: 221240/D
Matrícula nº. 99786

Dayene Thais Marques da Silva
Engenheira Civil
CREA-MG: 221240/D


GUSTAVO EURÍPEDES DE LIMA
Engenheiro Civil
CREA-MG 218264/D
Secretário Municipal de Obras Públicas

MEMORANDO Nº 4/2026 – DAPC

Ao Conselho Deliberativo

Assunto: Variação de estimativa PCA e LOA 2026

Ao cumprimentar cordialmente, servimo-nos do presente para explicar que o fato do PCA 2026 (Plano de Contratações Anual de 2026) ter sido estimado abaixo do valor inicialmente estimado atualmente pela equipe de licitações do Instituto de Previdência Municipal de Araxá não é por si só fato impeditivo para o prosseguimento de licitação.

Atuaremos da forma necessária para alteração do referido PCA conforme necessidade, sendo para tanto, apresentadas todas as justificativas.

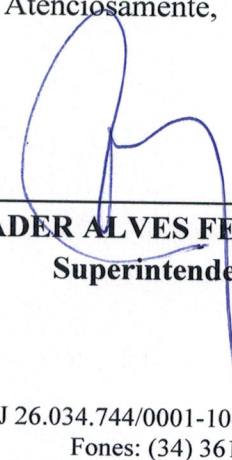
Com relação ao orçamento anual, temos para tal questão que a Lei 8.583 de 10 de dezembro de 2025, LOA, estimou para o Exercício de 2026 a receita e fixou a despesa na ordem de R\$ 71.150.000,00, e autorizou em 30% as suplementações conforme necessidade no decorrer do referido exercício.

Para atender a presente situação utilizaremos de suplementação por excesso de arrecadação no exercício, na ordem necessária, uma vez que temos até o presente momento uma arrecadação superior ao estimado para o período. Até o fechamento de 31 de julho, arrecadamos o montante de R\$ 62.440.170,67, o que representa 87,76% do estimado para o ano inteiro.

Ressaltamos ainda que com relação aos recursos da taxa de administração, o estimado para o exercício é de R\$ 4.875.000,00 e até o referido fechamento, acumulamos um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 1.449.246,60.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

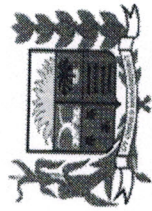


JADER ALVES FERREIRA
Superintendente

Araxá, 27 de agosto de 2026



DIEGO CONTAGEM NUNES
Diretor de Administração,
Planejamento e Contabilidade

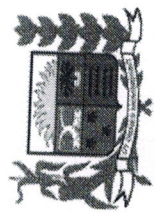


MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA (IPREMA)
Apuração do Excesso de Arrecadação
EXERCÍCIO: 2026

Período : Janeiro à Julho

Receita	Classificação/Descrição	Orçado(a)	Realizado(b)	Excesso(c = b-a)	Utilizado(d)	Atualizado(c-d)
1	1 2 1 5 01 01 00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	14.320.000,00	10.498.944,82	(3.821.055,18)	0,00	(3.821.055,18)
	01 0800 0000 0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	14.250.000,00	9.108.900,67	(5.141.099,33)	0,00	(5.141.099,33)
	01 0802 0000 0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	70.000,00	1.390.044,15	1.320.044,15	0,00	1.320.044,15
2	1 2 1 5 01 02 00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo Multa e Juros	2.000,00	0,00	(2.000,00)	0,00	(2.000,00)
		2.000,00	0,00	(2.000,00)	0,00	(2.000,00)
3	1 2 1 5 01 02 01 00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	380.000,00	200.059,66	(179.940,34)	0,00	(179.940,34)
	01 0800 0000 0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	380.000,00	200.059,66	(179.940,34)	0,00	(179.940,34)
4	1 2 1 5 01 02 02 00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo Multa e Juros	1.000,00	0,00	(1.000,00)	0,00	(1.000,00)
		1.000,00	0,00	(1.000,00)	0,00	(1.000,00)
5	1 2 1 5 01 03 01 00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	70.000,00	40.978,46	(29.021,54)	0,00	(29.021,54)
	01 0800 0000 0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	70.000,00	40.978,46	(29.021,54)	0,00	(29.021,54)
6	1 2 1 5 01 03 02 00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas Multa e	1.000,00	0,00	(1.000,00)	0,00	(1.000,00)
		1.000,00	0,00	(1.000,00)	0,00	(1.000,00)
	01 0800 0000 0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	11.200.000,00	12.816.090,52	1.616.090,52	0,00	1.616.090,52
	01 0802 0000 0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	800.000,00	1.070.282,24	270.282,24	0,00	270.282,24
8	1 9 2 99 00 01 00 - Outras Restituições - Principal	25.000,00	0,60	(24.999,40)	0,00	(24.999,40)
		20.000,00	0,00	(20.000,00)	0,00	(20.000,00)
		5.000,00	0,60	(4.999,40)	0,00	(4.999,40)
9	1 9 9 03 00 01 00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	350.000,00	340.264,98	(9.735,02)	0,00	(9.735,02)
	01 0800 0000 0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	350.000,00	340.264,98	(9.735,02)	0,00	(9.735,02)
10	7 2 1 5 02 01 01 00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	44.000.000,00	37.473.549,39	(6.526.450,61)	0,00	(6.526.450,61)
	01 0800 0000 0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	40.000.000,00	33.609.629,78	(6.390.370,22)	0,00	(6.390.370,22)
	01 0802 0000 0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	4.000.000,00	3.863.919,61	(136.080,39)	0,00	(136.080,39)
11	7 2 1 5 02 01 02 00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Multa e	1.000,00	0,00	(1.000,00)	0,00	(1.000,00)

Oficial
Munícipio
Relatório



MUNICIPIO ARAXA - MG
AUTARQUIA PREVIDENCIARIA (IPREMA)
Apuração do Excesso de Arrecadação
EXERCICIO: 2026

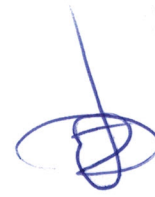
Receita		Período : Janeiro à Julho			
Classificação/Descrição		Orçado(a)	Realizado(b)	Excesso(c = b-a)	Atualizado(c-d)
TOTAL:		1.000,00	0,00	(1.000,00)	(1.000,00)

71.150.000,00 62.440.170,67 (8.709.829,33)

RESUMO POR FONTE DE RECURSO

0800	0000	25.000,00	0,00	(25.000,00)	(25.000,00)
0802	0000	66.250.000,00	56.115.924,07	(10.134.075,93)	(10.134.075,93)
01 0802 0000 0000	- Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	4.875.000,00	6.324.246,60	1.449.246,60	1.449.246,60
TOTAL:		4.875.000,00	6.324.246,60	1.449.246,60	1.449.246,60

Total Fontes	71.150.000,00	62.440.170,67	(8.709.829,33)	0,00	(8.709.829,33)
	71.150.000,00	62.440.170,67	(8.709.829,33)	0,00	(8.709.829,33)


DIEGO CONTAGEM NUNES
Analista Contábil - CRC: MG 123383/O
IPREMA - Mat. 1164






REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA

RESOLUÇÃO nº 01/2026

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA**, reunido em sessão ordinária no dia 27 de agosto de 2026, na sede do IPREMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.453, de 28 de agosto de 2025, **APROVA** o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização, o funcionamento, as competências, os deveres e as prerrogativas do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, instituído pela Lei Municipal nº 8.453, de 28 de agosto de 2025.

Art. 2º O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior do IPREMA, exercendo as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 8.453/2025, na legislação aplicável aos RPPS e neste Regimento.

Art. 3º O Conselho Deliberativo atuará com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, responsabilidade previdenciária e governança.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

CNPJ 26.034.744/0001-10- Rua Dr. Franklin de Castro, 160, Centro, Araxá/MG – CEP 38183-120
Fones: (34) 3611-2602 / (34) 3612-1176 / (34) 3662-5435 / 3662-3117
Email: iprema@araxa.mg.gov.br – WhatsApp 34999727982

fy
iprema
CM
LM
LM

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição prevista no art. 6º, §1º, da Lei Municipal nº 8.453/2025:

I – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Prefeito, representante dos servidores ativos do Poder Executivo, dotado de estabilidade funcional e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

II – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, dotado de estabilidade funcional, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III – 01 (um) Conselheiro representante dos servidores ativos indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais;

IV – 01 (um) Conselheiro representante dos servidores inativos, indicado por entidade de classe legalmente constituída, na forma de seu estatuto.

V – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Prefeito, representante dos servidores ativos das autarquias e fundações, dotado de estabilidade funcional, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

Parágrafo único. Cada conselheiro titular terá direito a um voto, sendo substituído pelo respectivo suplente nas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 5º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, após indicação das entidades e autoridades competentes, na forma da lei.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por até 02 (dois) mandatos, observada a renovação de 1/3 (um terço).

§1º: Os membros suplentes do Conselho Deliberativo, que encerram seu mandato junto aos dos respectivos titulares, os substituirão nas suas ausências, licenças e impedimentos; sucedendo-os em caso de vaga, e possuindo as mesmas prerrogativas e responsabilidades quando em exercício de membro titular.

§2º: A cada processo de renovação, buscar-se-á escalonar os mandatos de modo que não haja substituição simultânea da totalidade dos membros, observado o

arredondamento para o número inteiro imediatamente superior quando a fração resultante não for exata.

Art. 7º A posse dos conselheiros titulares e suplentes ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente à publicação do Decreto de nomeação, mediante assinatura de **Termo de Posse**, no qual constará, obrigatoriamente, declaração expressa de que o empossado atende aos requisitos legais, regulamentares e regimentais para o exercício da função.

§1º A posse fica condicionada à comprovação dos requisitos exigíveis previamente ao exercício da função, sem prejuízo daqueles para os quais a legislação estabelecer prazo posterior de comprovação.

§2º No ato da posse, o conselheiro deverá declarar, sob as penas da lei, que:

I – não incorre em quaisquer hipóteses de inelegibilidade;

II – não participa, concomitantemente, de outro órgão colegiado do IPREMA vedado por lei ou regimento;

III – tem ciência do prazo para obtenção e manutenção da certificação exigida.

§3º A posse será formalizada em ata ou termo próprio, devendo seus registros ser arquivados no IPREMA e publicados no sítio eletrônico oficial do Instituto, para fins de transparência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º O Conselho Deliberativo terá a seguinte Mesa Diretora:

I – Presidente;

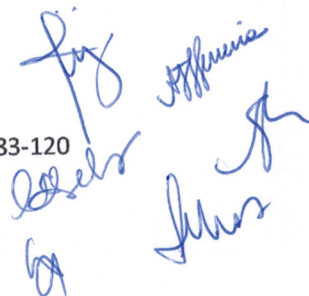
II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Art. 9º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os conselheiros titulares, por voto direto e secreto, na primeira reunião ordinária após a posse.

Art. 10 Compete:

I – Ao Presidente:



1. Representar o Conselho Deliberativo, interna e externamente, inclusive perante o IPREMA e demais órgãos e entidades;
2. Dirigir os trabalhos do Conselho, organizando e conduzindo a pauta das sessões;
3. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e presidi-las;
4. Declarar a vacância do mandato do conselheiro que faltar, durante o respectivo mandato, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, salvo por motivo de doença devidamente comprovado ou justificativa aceita pelo colegiado;
5. Declarar a vacância do mandato do conselheiro que perder a qualidade de segurado do RPPS;
6. Conceder, cassar ou limitar a palavra dos participantes da sessão, quando esgotado o tempo regimental ou quando houver tumulto que comprometa a ordem dos trabalhos;
7. Conceder vista de matérias em discussão, nos termos deste Regimento, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o colegiado fixar prazo menor diante de urgência devidamente fundamentada;
8. Determinar a devolução de processos ou matérias em vista quando ultrapassado o prazo regimental;
9. Incluir matérias na pauta, de ofício ou por deliberação do colegiado, e retirar matérias da pauta, mediante justificativa, inclusive no curso da sessão, quando presentes razões de ordem, legalidade ou interesse público, submetendo a decisão de retirada à ratificação do colegiado quando ocorrida após o início da sessão;
10. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, expedindo as instruções necessárias à sua execução;
11. Assinar e determinar a publicação dos atos, decisões e demais expedientes emanados do Conselho, quando couber;
12. Expedir atos e comunicações relativas às decisões do Conselho, dando ciência aos interessados e aos demais conselheiros;

CNPJ 26.034.744/0001-10- Rua Dr. Franklin de Castro, 160, Centro, Araxá/MG – CEP 38183-120

Fones: (34) 3611-2602 / (34) 3612-1176 / (34) 3662-5435 / 3662-3117

Email: iprema@araxa.mg.gov.br – WhatsApp 34999727982

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

13. Designar Secretário ad hoc nos casos de ausência, impedimento ou vacância da função;
14. Convocar novas eleições para os cargos da Mesa Diretora, quando declarada a vacância ou quando o término do mandato ocorrer em data futura;
15. Colher os votos dos conselheiros e proclamar o resultado das votações;
16. Dar posse aos conselheiros nomeados;
17. Requisitar ao Superintendente do IPREMA os espaços físicos, materiais e serviços necessários ao regular funcionamento do Conselho;
18. Assegurar que as sessões sejam realizadas em local acessível ao público, garantindo o acompanhamento dos trabalhos pelos segurados e demais interessados, de forma ordeira e respeitosa;
19. Declarar prejudicadas as matérias já deliberadas no mesmo exercício ou que sejam manifestamente ilegais, inconstitucionais ou estranhas à competência do Conselho;
20. Determinar a compilação e a atualização do Regimento Interno sempre que houver alterações, remetendo cópia digital aos conselheiros e à Superintendência do IPREMA.

II – Ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

III – Ao Secretário:

1. Lavrar as atas das reuniões;
2. Organizar e manter os registros e documentos do Conselho;
3. Auxiliar na comunicação dos atos do colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 Compete ao Conselho Deliberativo, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 8.453/2025:

I Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

CNPJ 26.034.744/0001-10- Rua Dr. Franklin de Castro, 160, Centro, Araxá/MG – CEP 38183-120

Fones: (34) 3611-2602 / (34) 3612-1176 / (34)3662-5435 / 3662-3117

Email: iprema@araxa.mg.gov.br – WhatsApp 34999727982

[Handwritten signatures and initials]

- II Apreciar a proposta orçamentária anual, bem como as alterações posteriores;
- III Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do IPREMA;
- IV Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- V requisitar e ter acesso aos documentos e informações necessários ao exercício de suas competências, observadas as restrições legais de acesso, o sigilo e a proteção de dados pessoais;
- VI Propor à Superintendência do IPREMA as medidas que julgar necessárias, visando resguardar a transparência da administração;
- VII Acompanhar e opinar sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens vinculados ao RPPS;
- VIII Pronunciar-se nos processos de alienação de imóveis;
- IX Acompanhar a gestão dos investimentos do IPREMA;
- X Aprovar a Política Anual de Investimentos;
- XI Apresentar proposições para a melhoria e avanços do Instituto;
- XII Julgar os recursos interpostos nos processos administrativos indeferidos pelo Superintendente;
- XIII Dar publicidade aos seus atos;
- XIV Repassar informações sobre a gestão aos segurados;
- XV Aprovar o Regimento Interno da autarquia e do comitê de investimentos.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês com convocação mínima de três dias úteis;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento do Superintendente, com convocação mínima de quarenta e oito horas de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

By
assessora
assessor
função
OK

Art. 13 O quórum mínimo para instalação das reuniões será de 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou respectivos suplentes em exercício.

Art. 14 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição legal em contrário.

§1º: Todas as reuniões, em regra, serão públicas e registradas em ata, que deverá ser assinada pelos presentes e publicada no sítio eletrônico do IPREMA, ressalvadas matérias submetidas legalmente ao sigilo ou restrição de acesso.

§2º Os conselheiros podem convidar terceiras pessoas que entenderem útil aos trabalhos do Conselho Deliberativo, os quais, não terão direito ao voto.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DELIBERATIVO

Art. 15 A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente e divulgada aos conselheiros juntamente com a convocação, observados os prazos mínimos previstos no art. 12 deste Regimento.

§1º A documentação necessária à apreciação das matérias constantes da pauta será disponibilizada aos conselheiros previamente à reunião, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a assegurar o pleno conhecimento das matérias a serem deliberadas.

§2º A inclusão ou a retirada de matéria da pauta observará o disposto no art. 10, I, item 9, deste Regimento.

Art. 16 Os trabalhos das reuniões observarão, em regra, a seguinte ordem:

- I – verificação do quórum;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – comunicações e expediente;
- IV – apreciação das matérias constantes da ordem do dia;
- V – assuntos gerais;
- VI – encerramento.

Parágrafo único. O Presidente poderá alterar a ordem dos trabalhos quando razões de conveniência, urgência ou interesse público assim recomendarem, com registro em ata.

Art. 17 Questão de ordem é a impugnação, por qualquer conselheiro, da observância deste Regimento na condução dos trabalhos, devendo ser formulada de forma objetiva e resolvida de imediato pelo Presidente.

§1º Da decisão do Presidente sobre questão de ordem caberá recurso ao Plenário, a ser decidido por maioria simples dos presentes, sem efeito suspensivo, salvo deliberação em contrário do colegiado.

§2º Não será admitida questão de ordem sobre o mérito da matéria em discussão.

Art. 18 A discussão das matérias observará a ordem de inscrição dos conselheiros, cabendo ao Presidente conceder e limitar a palavra, nos termos do art. 10, I, item 6, deste Regimento.

§1º É facultado o aparte, mediante consentimento do conselheiro que estiver com a palavra.

§2º Esgotadas as inscrições ou o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a discussão e submeterá a matéria à votação.

Art. 19 O pedido de vista poderá ser formulado por qualquer conselheiro antes de iniciada a votação e será concedido pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 10, I, item 7, deste Regimento.

§1º Findo o prazo, a matéria retornará automaticamente à pauta da reunião subsequente, sem prejuízo da devolução de que trata o art. 10, I, item 8.

§2º Somente será admitido um pedido de vista por matéria, salvo deliberação em contrário do colegiado.

§3º O pedido de vista não obsta a apreciação das demais matérias constantes da pauta.

Art. 20 O conselheiro que tiver interesse pessoal, financeiro ou familiar na matéria em discussão declarará seu impedimento, nos termos do art. 18, V, deste Regimento, afastando-se da discussão e da votação, o que será consignado em ata.

§1º O impedimento poderá ser suscitado pelo próprio conselheiro ou por qualquer dos demais membros, cabendo ao Presidente decidir, com recurso ao Plenário.

§2º Declarado o impedimento, o conselheiro titular será substituído pelo respectivo suplente exclusivamente para a matéria impedida, quando presente.

Art. 21 A votação será, em regra, aberta e nominal, salvo nas hipóteses em que a legislação exigir votação secreta ou o colegiado assim deliberar por maioria simples.

§1º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, que será registrado em ata com a indicação dos votos favoráveis, contrários e abstenções.

§2º As deliberações observarão o quórum de maioria simples dos presentes, nos termos do art. 14 deste Regimento, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei.

Art. 22 Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade, além do voto que já lhe couber como membro do colegiado.

Art. 23 É assegurado ao conselheiro que divergir da deliberação da maioria o direito de registrar seu voto e as respectivas razões em ata, na própria reunião ou por meio de declaração escrita apresentada em até 2 (dois) dias úteis após a sessão.

Art. 24 Poderão participar das reuniões, mediante convite do Presidente ou por deliberação do colegiado, convidados e especialistas cuja contribuição técnica seja considerada relevante para a matéria em discussão, sem direito a voto, nos termos do art. 14, §2º, deste Regimento.

Parágrafo único. A participação de que trata este artigo, bem como o teor das manifestações relevantes, será registrada em ata.

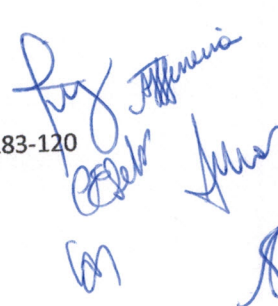
Art. 25 As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de recursos tecnológicos que assegurem a identificação dos participantes, a comunicação em tempo real e o registro dos trabalhos.

§1º Aplicam-se às reuniões virtuais ou híbridas as mesmas garantias de publicidade, quórum, discussão e votação previstas neste Regimento.

§2º Compete ao Presidente definir, em cada convocação, a modalidade de realização da reunião, observada a estrutura disponível no IPREMA.

Art. 26 Das reuniões será lavrada ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local ou modalidade de realização da reunião;



II – relação dos presentes e ausentes, com indicação, quanto a estes, de justificativa quando houver;

III – síntese das matérias apreciadas e das discussões havidas;

IV – resultado das votações, com registro de votos divergentes, quando houver;

V – demais ocorrências relevantes.

§1º A ata será submetida à aprovação do colegiado na reunião subsequente, podendo, mediante deliberação do Presidente, ser previamente encaminhada aos conselheiros por meio eletrônico para manifestação.

§2º Aprovada a ata, será assinada pelos presentes e publicada no sítio eletrônico do IPREMA, observadas as ressalvas de sigilo previstas no art. 14, §1º, deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 27 A nomeação e a permanência dos membros do Conselho Deliberativo deverão observar, obrigatoriamente, os requisitos previstos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e na lei nº 8.453 de 28 de agosto de 2025.

Art. 28 Constituem requisitos mínimos para o exercício da função de Conselheiro Deliberativo:

- I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em quaisquer das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela estabelecidos;
- II – possuir certificação válida, obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida, para comprovação do atendimento aos requisitos técnicos necessários ao exercício da função;

§1º Perderá o mandato o Conselheiro que incidir em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput deste artigo, por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, após deliberação do colegiado.

[Handwritten signatures and initials]

§2º A certificação exigida no inciso II deverá ser comprovada no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da posse do conselheiro.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, de acordo com o disposto no art. 8-B, da Lei n. 9.717/1998, a ser custeada pelo IPREMA, e comprovada no prazo de 120 dias, sob pena de ser considerada inválida a nomeação.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES, IMPEDIMENTOS E PERDA DO MANDATO

Art. 29 É vedada a participação concomitante de um servidor no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo aplica-se tanto aos membros titulares quanto aos suplentes, ainda que em caráter temporário ou eventual.

Art. 30 São deveres dos conselheiros:

- I – atuar com diligência, ética e lealdade institucional;
- II – comparecer às reuniões;
- III – manter sigilo sobre matérias que assim o exigirem;
- IV – buscar capacitação e certificação exigidas em lei.
- V – declarar impedimento quando possuir interesse pessoal, financeiro ou familiar na matéria em discussão, abstendo-se de votar;

Art. 31 Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – que faltar, durante o respectivo mandato, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, ordinárias ou não, salvo por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II – perder a qualidade de segurado;
- III – no caso de má conduta a ser apurada na forma do regimento interno, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

IV – que de alguma forma perder vínculo ativo com a Administração Pública do Município de Araxá.

§1º A ausência deverá ser comunicada e justificada ao Presidente do Conselho no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** após a realização da reunião.

§2º Caracterizada a perda do mandato, o Presidente do Conselho declarará a vaga por ato formal, convocando o respectivo suplente para assumir a titularidade.

§3º Considera-se ausência injustificada aquela não comunicada ou não aceita pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Regimento.

§4º A ausência injustificada do suplente convocado a substituir o titular será computada para fins de apuração de responsabilidade e eventual substituição.

Art. 32 A perda do mandato observará exclusivamente as hipóteses previstas na Lei Municipal nº 8.453/2025 e o procedimento estabelecido neste Regimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

CAPÍTULO IX

DA CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 33 Após a posse, os membros do Conselho Deliberativo deverão submeter-se, **obrigatoriamente**, a processo de capacitação, com a finalidade de assegurar o aprimoramento técnico-científico e a aptidão plena para o exercício de suas funções.

§1º Para os fins deste Regimento, entende-se por **capacitação** a participação do conselheiro em cursos, treinamentos, fóruns, congressos, conferências, simpósios, palestras ou outras atividades de caráter técnico-científico relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, bem como a ações de educação continuada previdenciária, de gestão administrativa e de investimentos.

Fig. Atenuis

CEPR

bal

fun

§2º Entende-se por **certificação** a comprovação de aptidão técnica por meio de processo conduzido por entidade certificadora reconhecida, conforme exigido pela legislação aplicável aos RPPS e pelas normas da Secretaria de Previdência.

Art. 34 A capacitação e a certificação dos conselheiros serão deliberadas e autorizadas pela Superintendência do IPREMA, podendo ser custeadas pelo Instituto, diretamente ou por meio de entidades contratadas, credenciadas ou conveniadas, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

§1º A participação do conselheiro em eventos externos de capacitação custeados pelo IPREMA dependerá de confirmação prévia de presença e se realizará nos termos definidos pela Superintendência.

§2º O conselheiro que, sem justificativa aceita pelo Conselho, deixar de participar de evento de capacitação previamente custeado pelo IPREMA, deverá ressarcir integralmente as despesas antecipadas, na forma de procedimento próprio, observada a legislação aplicável e o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, sendo remunerado na forma do art. 14 da Lei Municipal nº 8.453/2025, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

Art. 36 O conselheiro suplente poderá participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, assumindo a titularidade nas hipóteses de ausência, impedimento, licença ou vacância do titular, o que não gera automaticamente o direito à gratificação.

Art. 37 As deliberações do Conselho Deliberativo serão formalizadas por meio de resoluções, atas, pareceres ou recomendações, conforme a natureza da matéria, devendo ser assegurada a publicidade dos atos, nos termos da legislação aplicável.

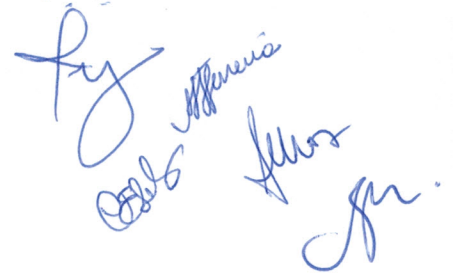
Art. 38 As comunicações oficiais do Conselho Deliberativo aos seus membros poderão ser realizadas por meio eletrônico institucional, sendo responsabilidade do conselheiro manter atualizados seus dados de contato junto ao IPREMA.

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública.

Art. 40 Este Regimento Interno deverá ser interpretado de forma sistemática com a Lei Municipal nº 8.453/2025, com a Lei Federal nº 9.717/1998 e com as normas gerais federais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, prevalecendo sempre a hierarquia normativa superior.

Art. 41 Fica revogada a RESOLUÇÃO CFD Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2019, que institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA.

Art. 42 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e publicação oficial.



PARECER JURÍDICO Nº 19/2026

INTERESSADO: Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA

ASSUNTO: Análise jurídica da minuta do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPREMA, a ser aprovada por Resolução do colegiado.

REFERÊNCIA: Lei Municipal nº 8.453, de 28 de agosto de 2025; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta de Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPREMA, elaborada com fundamento na Lei Municipal nº 8.453/2025, a qual promoveu a reestruturação administrativa do Instituto e instituiu, em seu art. 5º, I, “a”, e art. 6º, o Conselho Deliberativo como órgão colegiado do IPREMA. Para os fins desta análise, examinou-se o inteiro teor da referida Lei.

A minuta está estruturada em 10 (dez) capítulos e 42 (quarenta e dois) artigos, disciplinando, em síntese:

- (i) disposições preliminares;
- (ii) composição e mandato dos conselheiros;
- (iii) organização interna e competências da Mesa Diretora;
- (iv) competências do Conselho Deliberativo;
- (v) periodicidade e quórum das reuniões;
- (vi) o processo deliberativo propriamente dito (pauta, ordem dos trabalhos, questão de ordem, discussão, pedido de vista, impedimento, votação, empate, voto divergente, participação de convidados, modalidades de reunião e conteúdo das atas);

- (vii) requisitos para nomeação e permanência no cargo;
- (viii) deveres, impedimentos e hipóteses de perda de mandato;
- (ix) capacitação e certificação dos conselheiros; e
- (x) disposições finais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração e a aprovação do Regimento Interno pelo próprio colegiado encontram amparo expresso no art. 6º, XV, da Lei Municipal nº 8.453/2025 (“Aprovar o Regimento Interno da autarquia e do comitê de investimentos”), reproduzido no art. 11, XV, da minuta.

Do cotejo direto entre a minuta e a Lei Municipal nº 8.453/2025, confirma-se a compatibilidade literal dos seguintes pontos centrais:

- (i) a composição do Conselho fixada no art. 4º da minuta reproduz integralmente o art. 6º, §1º, I a V, da Lei;
- (ii) o mandato de 4 anos, com renovação de 1/3 e recondução por até 2 mandatos (art. 6º da minuta), corresponde ao art. 6º, §6º, da Lei;
- (iii) o quórum mínimo de instalação de 2/3 dos titulares ou suplentes (art. 13 da minuta) corresponde ao art. 6º, §7º, da Lei;
- (iv) os requisitos de certificação no prazo de 120 dias e de idoneidade/ausência de inelegibilidade (arts. 27 e 28 da minuta) correspondem ao art. 6º, §§9º e 10º, da Lei, que remetem ao art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 — a citação adicional, pela minuta, do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/1990 é mera explicitação do critério de inelegibilidade já referido pela norma federal, não configurando inovação; e
- (v) as quatro hipóteses de perda de mandato do art. 31 da minuta (faltas, perda da qualidade de segurado, má conduta, perda de vínculo ativo) reproduzem, praticamente à letra, o art. 7º, I a IV, da Lei. A vedação de acumulação com o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos (art. 29 da minuta) também corresponde ao art. 14, §2º, da Lei, e a remuneração por gratificação referida no art. 35 da minuta encontra respaldo no art. 14, caput, da Lei.

As garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal) são citadas tanto na Lei (art. 7º, III) quanto na minuta (art. 31, III, e art. 34, §2º), em relação à

perda de mandato por má conduta e ao ressarcimento de despesas de capacitação, o que está alinhado ao devido processo legal administrativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e à luz do cotejo direto com a Lei Municipal nº 8.453/2025, opina-se que a minuta do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPREMA é, em seus pontos estruturais essenciais (composição, mandato, quórum, requisitos de investidura e hipóteses de perda de mandato), compatível com a lei de regência, estando apta a ser submetida à deliberação e aprovação do colegiado por meio de Resolução.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Araxá/MG, 24 de agosto de 2026.



Procurador Autárquico



